

HUMANAS E SOCIAIS

V.10 • N.2 • 2024 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2024v10n2p455-469



DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMO UM DOS FATORES DE CONTINUIDADE DO CICLO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

ECONOMIC DEPENDENCE AS ONE OF THE FACTORS IN CONTINUING THE CYCLE OF VIOLENCE AGAINST WOMAN: REGIONAL ASPECTS OF THE MUNICIPALITY OF ESTANCIA/SE

LA DEPENDENCIA ECONÓMICA COMO UNO DE LOS FACTORES DE CONTINUIDAD DEL CICLO DE LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER: ASPECTOS REGIONALES DEL AYUNTAMIENTO DE ESTÂNCIA/SE

Stephanny Resende de Melo¹

Ketlem de França Santos²

Raphael Costa Mota³

Henrique Ribeiro Cardoso⁴

RESUMO

A dependência econômica está atrelada a uma das formas de violência doméstica e familiar tipificadas pela Lei n. 11.340/2006, sendo um dos principais fatores que impedem as vítimas de denunciarem seus agressores e, com isso, continuarem imersas num ciclo de violências. Assim, questiona-se se a dependência econômica é fator preponderante para a continuidade do ciclo de violência doméstica e familiar, em especial, na realidade do município de Estância, no interior do Estado de Sergipe. Diante disso, como hipótese tem-se que as políticas públicas são ferramentas imprescindíveis no combate à vulnerabilidade socioeconômica das vítimas em relação a seus agressores, cuja capacitação profissional dessas vítimas no intuito de inseri-las no mercado de trabalho é ferramenta capaz de minimizar a desigualdade econômica e de gênero, afastando-as do ciclo de violências. Para a elaboração do presente artigo contou-se com pesquisa qualitativa, básica, de procedimento bibliográfico e documental a partir de artigos, obras, documentos oficiais e consulta a dados estatísticos de órgãos públicos, a exemplo dos dados de boletins de ocorrências registrados na Delegacia de Atendimento à Mulher e Demais Grupos Vulneráveis, dados da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, por meio dos atendimentos feitos pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher, todos localizados no município de Estância, relativos ao ano de 2023.

PALAVRAS-CHAVE

Ciclo De Violência. Dependência Econômica. Lei n. 11.340/2006. Políticas Públicas. Violência Doméstica.

ABSTRACT

Economic dependence is linked to one of the forms of domestic and family violence typified by Law No. 11.340/2006, and is one of the main factors preventing victims from reporting their aggressors and thus continuing to be immersed in a cycle of violence. This raises the question of whether economic dependence is a preponderant factor in the continuation of the cycle of domestic and family violence, especially in the municipality of Estância, in the interior of the state of Sergipe. In view of this, the hypothesis is that public policies are essential tools for combating the socio-economic vulnerability of victims in relation to their aggressors, and that the professional training of these victims in order to get them into the job market is a tool capable of minimizing economic and gender inequality, keeping them away from the cycle of violence. This article was written using qualitative, basic, bibliographic and documentary research based on articles, works, official documents and statistical data from public bodies, such as data from police reports registered at the Police Station for the Care of Women and Other Vulnerable Groups, data from the Coordination of Public Policies for Women, through the services provided by the Women's Service Reference Center, all located in the municipality of Estância, for the year 2023.

KEYWORDS

Law 11.340/2006; Domestic Violence Cycle; Economic dependence. Public Policies.

RESUMEN

La dependencia económica está vinculada a una de las formas de violencia doméstica y familiar tipificada por la Ley nº 11.340/2006, y es uno de los principales factores que impiden que las víctimas denuncien a sus agresores y continúen así inmersas en un ciclo de violencia. Por lo tanto, nos preguntamos si la dependencia económica es un factor preponderante en la continuación del ciclo de violencia doméstica y familiar, especialmente en el municipio de Estância, en el interior del estado de Sergipe. Ante esto, la hipótesis es que las políticas públicas son herramientas esenciales para combatir la vulnerabilidad socioeconómica de las víctimas en relación con sus agresores, y que la formación profesional de estas víctimas para su inserción en el mercado laboral es una herramienta capaz de minimizar la desigualdad económica y de género y sacarlas del ciclo de la violencia. Este artículo fue redactado a partir de una investigación cualitativa, básica, bibliográfica y documental, basada en artículos, obras, documentos oficiales y datos estadísticos de órganos públicos, como datos de denuncias policiales registradas en la Comisaría de Atención a la Mujer y Otros Grupos Vulnerables, datos de la Coordinación de Políticas Públicas para las Mujeres, a través

de los servicios prestados por el Centro de Referencia de Atención a las Mujeres, todos ubicados en el municipio de Estância, para el año 2023.

PALABRAS CLAVE

Ciclo de violencia. Dependencia Económica. Ley núm. 11.340/2006. Políticas Públicas. Violencia Doméstica.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tratou-se, à época de seu surgimento, de grande avanço para o ordenamento jurídico brasileiro, pois criada com o intuito de tentar prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio da referida lei, houve a consolidação de que esse tipo de violência constitui uma das formas de violação de direitos humanos e, consequentemente, passaram a ser tipificados como crime. Nesse sentido, a referida lei em seu artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, elenca os diferentes tipos de violências, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

À vista disso, tem-se a dependência econômica das vítimas de violência doméstica e familiar, também conhecida como financeira/patrimonial, oriunda da violência patrimonial, sendo um dos fatores que impossibilitam a vítima de denunciar seus agressores ou, quando denuncia, serve de motivo para a vítima reatar a relação por não possuir meios de manter sua subsistência, o que contribui para a continuidade do ciclo vicioso de violência doméstica sofrido por essas vítimas, potencializando, inclusive, o atingimento do resultado mais lesivo do ciclo: o feminicídio.

Segundo pesquisa realizada pelo Senado Federal, por meio do DataSenado (2023), em 2023, sobre a temática, intitulada de Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem e, que, de todas as violências perpetradas contra elas, uma das mais comuns é a violência patrimonial, elencada na 4ª colocação, com 34% das respostas. Ainda, de acordo com a pesquisa, 46% das brasileiras acreditam que o que leva uma mulher a não denunciar a agressão é ela depender financeiramente do agressor. Por meio da pesquisa foi possível concluir que a dependência financeira/econômica é a 2ª maior causa que impossibilita uma mulher a não denunciar as agressões sofridas.

O presente artigo tem como finalidade explicitar a influência que a dependência econômica detém sobre a recorrência de casos de violência doméstica familiar, utilizando-se de análises de dados para correlacionar que a continuidade do ciclo dessas violências dá-se mesmo após a compreensão por parte das vítimas de estarem sofrendo um tipo de crime e, até mesmo após, efetivamente, denunciarem tal violência, isto porque acabam reatando com seu agressor, em suma maioria por medo e pela dependência econômica.

Para tanto, o artigo aborda como a dependência econômica impacta na continuidade do ciclo de violência doméstica e familiar, sendo um dos principais fatores que tornam as vítimas hiper vulneráveis perante os agressores, ceifando a independência financeira e a autonomia das suas vidas, bem

como destaca a importância da capacitação da vítima de violência doméstica para sua inserção no mercado de trabalho e a necessidade de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, com foco especial ao combate à dependência financeira das vítimas em relação a seus agressores.

Trata-se de pesquisa qualitativa, básica, com procedimento bibliográfico e documental a partir de artigos, obras, documentos oficiais e consulta a dados estatísticos de órgãos públicos, a exemplo dos números de boletins de ocorrências registrados na Delegacia de Atendimento à Mulher e Demais Grupos Vulneráveis, dados da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, por meio dos atendimentos feitos pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) localizados no município de Estância.

2 DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NOS REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE EM 2023

Após a criação da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica e familiar passaram a ter uma definição e, conseqüentemente, foram tipificados como crime, suas penas foram adequadas à reprovabilidade das condutas praticadas contra mulheres que se encontram em situação de hiper vulnerabilidade.

Dessarte, as denúncias e registros de casos de violência doméstica e familiar no Brasil passaram a ter um tratamento específico. Uma vez que, após sua definição e tipificação em lei, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar foi, enfim, compreendida como crime. Nesse sentido,

A violência doméstica enquanto fenômeno existente no seio familiar foi por muito tempo reservada ao âmbito privado, amparada na ideia de inviolabilidade do lar, reforçada pelo entendimento popular de não intrometer-se em ‘briga de marido e mulher’, o que de certo modo ‘legitimou’ o distanciamento do Estado e da própria sociedade civil nos debates dessa temática. (Sales, 2020, p. 39).

Porquanto, com o advento da criação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar passou a não ser vista como conduta comum existente nas relações conjugais e familiares, conseqüentemente, a vítima, precisamente do gênero feminino, passou a ter voz e amparo em lei pelas agressões sofridas, sejam elas de cunho físico, sexual ou psicológico, patrimonial ou moral. Com o avanço dos mecanismos capazes de coibir e punir tal violência, os registros de ocorrências policiais cresceram após a criação da mencionada lei, sejam em delegacias especializadas ou não, referentes à violência doméstica e familiar no decorrer dos anos.

No município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, cidade com atualmente 65.078 habitantes, de acordo com o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nos dados de 2022, há uma delegacia especializada para atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, entre outros casos envolvendo vítimas consideradas vulneráveis, como idosos, crianças e adolescentes. A Delegacia de Atendimento à Mulher e demais Grupos Vulneráveis de Estância foi responsável por atender 296 (duzentas e noventa e seis) vítimas de violência doméstica e familiar no ano de 2023, conforme dados extraídos do sistema de registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE), durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Extrai-se dos dados que, em relação ao mesmo período nos anos de 2021 e 2022, houve um aumento significativo no número de registros de ocorrências policiais no ano de 2023. Além disso, observa-se que, em 2021, foram registrados 218 (duzentos e dezoito) boletins de ocorrência e, em 2022, foram registradas 266 (duzentas e sessenta e seis) ocorrências envolvendo violência contra a mulher, seja ela no âmbito doméstico ou proveniente de relações íntimas de afeto e de parentesco.

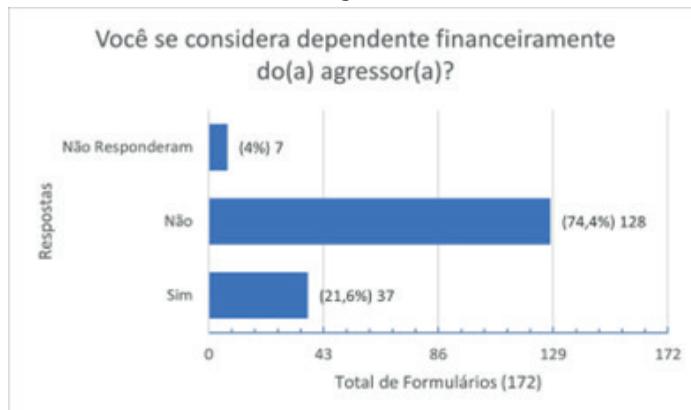
Ainda analisando os números obtidos referentes ao ano de 2023, dos 296 (duzentos e noventa e seis) atendimentos registrados, 172 (cento e setenta e duas) vítimas de violência doméstica e familiar foram submetidas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Violência Doméstica, atualmente denominado como Formulário de Avaliação de Risco (FRIDA).

O FRIDA é um formulário criado por iniciativa formalizada por meio do acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) com o intuito de ser um mecanismo eficaz e útil a todas as autoridades legais envolvidas no enfrentamento e combate da violência doméstica contra a mulher. Por meio das perguntas existentes no FRIDA, obtêm-se respostas que podem contribuir na identificação do grau de risco em que a vítima se encontra e ainda reduzir a probabilidade de uma nova ocorrência de agressão ou até de um primeiro ato de violência contra a mulher no ambiente de violência doméstica e familiar (Araújo, 2019).

Atualmente, o FRIDA é utilizado nas denúncias feitas mediante o Disque 180 e nas delegacias que atendem às vítimas de violência doméstica e familiar, por meio do sistema de registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE). O formulário aplicado nas delegacias é composto por duas partes, a primeira com perguntas objetivas e a segunda por perguntas subjetivas para serem preenchidas por um profissional qualificado da área da psicologia.

A primeira parte, atualmente é composta por 27 perguntas, dentre essas, a 26ª pergunta é em relação à condição financeira da vítima, a sua transcrição literária diz: “Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?” e é dada a opção de responder “sim ou não”.

Figura 1 – Pergunta 26 extraída do Sistema de Registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE)



Fonte: Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE (2023).

Diante de análise do referido sistema, foi possível constatar que entre as 296 (duzentas e noventa e seis) vítimas atendidas no ano de 2023 na DEAGV - Estância, 172 (cento e setenta e duas) delas foram submetidas ao referido formulário e 37 (trinta e sete) responderam que se consideram dependentes financeiramente do agressor, ou seja, necessitam do seu agressor para sua subsistência, esse número equivale a 21,6% dos casos, comprovando que a dependência econômica é um dos fatores mais recorrentes nos casos de violência doméstica e familiar:

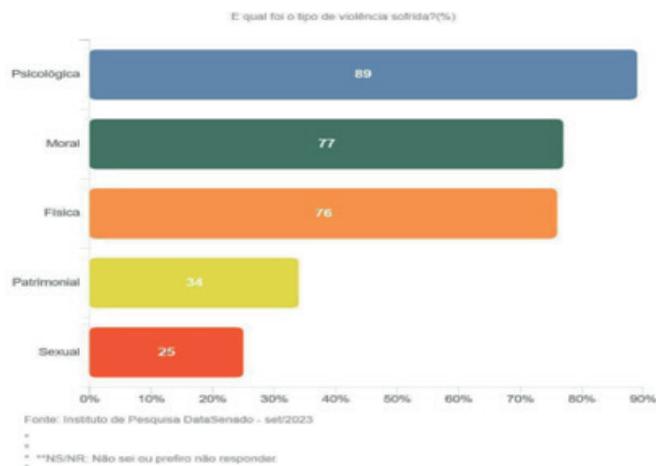
3 IMPACTO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A dependência econômica no âmbito doméstico está ligada a uma série de fatores ao longo da história e, quando se trata de relação conjugal e familiar, é resultado de uma sociedade patriarcal que enxerga as mulheres como um ser apenas para procriação e objeto de atendimento às necessidades básicas do homem, ora seu companheiro/marido. Desta maneira, Leone, Krein e Teixeira (2017) relatam que a história das mulheres no mercado de trabalho apresenta uma divisão trabalhista sexista, e que se acreditava que estas deveriam dedicar-se aos seus lares e filhos.

Apesar dos grandes avanços nos direitos humanos e fundamentais e nos direitos das mulheres mediante o princípio da igualdade de gênero previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, inclusive na sociedade conjugal (art. 226, § 5º) e, também, a inclusão do art. 226, § 8º, por meio do qual “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, ainda predomina uma cultura machista em grande parte da sociedade, que ajuda a desencadear a violência em âmbito doméstico, fator esse atrelado à desigualdade de gênero devido a essa cultura patriarcal construída social e historicamente, enfatizando a supremacia masculina e desta maneira resulta em opressões as mulheres, principalmente pela cultura de enfatizar o sexo feminino como sendo o frágil (Balestero; Gomes, 2015).

Em virtude desse olhar retrógrado, se constrói a dependência econômica das vítimas em relação a seus agressores e, conseqüentemente, a ocorrência de violência patrimonial/econômica/financeira, elencada no inciso IV do artigo 7º da Lei n. 11.340/2006. A violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, sendo qualquer conduta que configure retenção, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumento de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Cunha; Pinto, 2018, p. 86).

De acordo com a pesquisa realizada pelo Senado Federal por meio do DataSenado em 2023, as vítimas que afirmaram terem sofrido algum tipo de violência doméstica/familiar responderam que, de todas as violências perpetradas contra as vítimas, uma das mais comuns é a violência patrimonial, elencada em 4ª, com 34% das respostas.

Figura 2 – Pergunta “E qual foi o tipo de violência sofrida?”

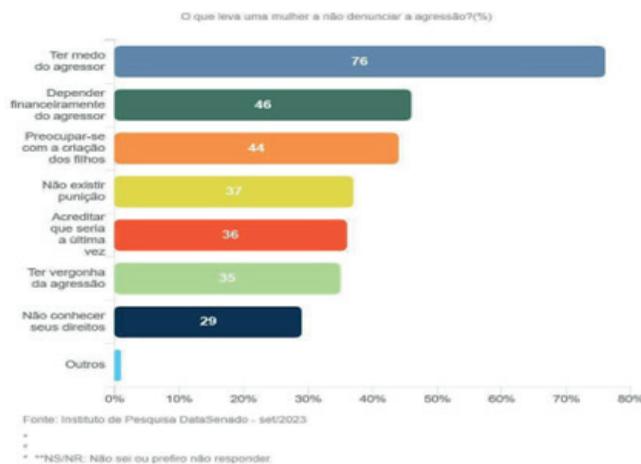
Fonte: Data Senado (2023).

Esse tipo de violência abrange muito além das situações citadas no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.340/2006, condutas como destruir ou reter celular da vítima com o intuito de dificultar sua comunicação com outras pessoas ou impedir que ela tenha acesso a dinheiro, retendo valores físicos ou cartões de contas bancárias, não a deixando ter acesso a algo que é dela por direito, são também exemplos de violência patrimonial.

Com o início do ciclo de violência, o agressor se vale da fragilidade financeira da vítima para mantê-la sob sua posse, uma vez que, ao terminar a relação, ela, em alguns casos, não tem perspectiva ou meios de manter-se economicamente, ou, até mesmo o próprio agressor, praticando violência psicológica, a faz pensar não ser capaz de manter sua própria subsistência e que não encontrará vagas de emprego por não ser qualificada o suficiente para o mercado de trabalho, visto que, em alguns casos, abdicou também da formação acadêmica. A vítima então se sente inferior, incapaz, e acaba aceitando continuar a relação com seu algoz (Alencar, 2020).

A situação torna-se ainda mais complicada para essas vítimas quando há a existência de filhos na relação, em que, além de pensar em como manter-se, pensa na subsistência dos filhos, em como vai trabalhar e ao mesmo tempo como cuidar deles, atrelando-se ainda à falta de apoio, seja por parte da família ou de amigos que possam ajudá-la no início da sua volta ao mercado de trabalho ou até na busca da sua especialização acadêmica e técnica.

À vista disso, de acordo com a pesquisa do DataSenado (2023), 46% das brasileiras acreditam que o que leva uma mulher a não denunciar a agressão é ela depender financeiramente do agressor. Ainda, 44% responderam que uma das causas que impede a denúncia é justamente a preocupação com a criação dos filhos.

Figura 3 – Pergunta “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?”

Fonte: Data Senado (2023).

A partir desses dados, observa-se que a dependência financeira/econômica é a 2ª maior causa que impossibilita uma mulher a não denunciar as agressões sofridas, ficando atrás somente do medo por parte das vítimas em relação ao seu agressor, demonstrando ser um dos grandes fatores que contribuem para a continuidade do ciclo de violência doméstica no Brasil, o que não difere da realidade vivenciada pelas mulheres vítimas de Estância/SE.

Assim, o empoderamento econômico das vítimas de violência doméstica, por meio de capacitação profissional, é de suma importância para impulsionar sua autonomia e facilitar sua inserção no mercado de trabalho. Essa capacitação precisa ser pauta de planejamento e implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, uma vez que, por meio da capacitação, as vítimas podem retomar sua independência financeira e romper o ciclo de violência doméstica no qual estavam inseridas. Nesse sentido, assevera Sacramento (2018, p. 17):

Explana-se uma possível alternativa que contribua para pôr fim à violência doméstica e a dependência financeira do agressor que as mulheres agredidas são submetidas. Dependência esta que, pode ter origem na falta de qualificação para buscar a sua inserção ao mercado de trabalho ou em busca de remuneração informal. Desse modo, podemos perceber que empoderar estas mulheres economicamente, de certo modo, podem auxiliar a interrupção do ciclo de violência doméstica por torná-las independentes do seu agressor.

A violência doméstica frequentemente está associada a formas de controle financeiro por parte do agressor. Capacitar a vítima por meio da educação e treinamento profissional permite que ela desenvolva habilidades que a coloca em uma posição mais independente, diminuindo a vulnerabilidade em relação ao agressor associada à dependência econômica, entrando em confronto com a

desigualdade, o poder e o controle que ele exercia sobre a vida econômica das mulheres, ora vítimas (Cerqueira; Mora; Pasinato, 2019).

Com isso, ao possibilitar que as vítimas se tornem economicamente independentes, a sociedade contribui para quebrar o ciclo de violência, posto que a capacitação ajuda a romper os laços de dependência e controle, encorajando a vítima a buscar uma vida mais autônoma e, por meio deste processo, as mulheres renunciam a situações de impotência e dependência, assumindo a direção da sua própria vida (Landerdahl, 2015).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS: REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

No que tange a Políticas Públicas, a Lei n. 11.340/2006 impõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as ações não-governamentais trabalhem em um conjunto articulado de ações visando à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Título V da Lei Maria da Penha está prevista a equipe de atendimento multidisciplinar, nesse sentido, a rede de enfrentamento à violência doméstica no município de Estância conta com uma ação de atendimento integralizada entre diferentes órgãos, governamentais e não governamentais com o objetivo de combater, prevenir, dar assistência e garantir direitos, entre eles, a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres (CMPM), que trabalha em parceria com a rede de proteção e atendimento à mulher, reunindo ações e serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública etc.

Essa rede de enfrentamento engloba diferentes áreas de atuação, como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher “Ofenísia Soares Freire” (CRAM), o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Educação, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Casa-abrigo, Juizados e Promotoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Serviços de Acolhimento Institucional, equipamentos estes indispensáveis à efetividade do combate à violência doméstica e familiar, atendendo assim às diretrizes de medidas integradas de prevenção impostas na Lei n. 11.340/2006 em seus arts. 8º e 9º, em que há descrição de uma série de direitos que a mulher a vítima de violência doméstica e familiar possui.

Há uma integralidade entre a Delegacia de Atendimento À Mulher e Demais Grupos Vulneráveis (DEAGV) e a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres (CMPM) na cidade de Estância, com o intuito de combater e prevenir a violência doméstica e familiar em todas as suas nuances e peculiaridades, visando não só a punição dos agressores, como também a promoção da ruptura da situação de violência e o restabelecimento da vida com dignidade das vítimas, promovendo a cidadania e resgatando autonomia delas. As vítimas, ao registrarem o boletim de ocorrência, são encaminhadas pela DEAGV ao CRAM para receber ajuda psicológica e social.

O CMPM, em união com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), conta com uma psicóloga em seu quadro de colaboradores e realiza um trabalho de acolhimento das vítimas de

violência doméstica, por meio de serviços de atendimento psicológico e ações de conscientização em diferentes setores da cidade de Estância, sejam em escolas ou estabelecimentos comerciais sobre o que é a violência doméstica e familiar e a sua gravidade, quais as formas de violência e apresentando a rede de enfrentamento a esse tipo de violência disponível e atuante no município.

No que tange ao acolhimento, o CRAM, por meio do seu relatório de atividades do ano de 2023, demonstrou que foi responsável por atender 176 (cento e setenta e seis) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em 2023 e realizou diversas campanhas de conscientização durante este mesmo ano, entre elas: ação de panfletagem no mês de fevereiro abordando a importunação sexual e o assédio no período carnavalesco, palestras em escolas da rede pública e particular de ensino, além de ações na zona rural do município, capacitação de serviços para a proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, campanha no Agosto lilás e para prevenção do câncer de mama, entre outros.

Em contrapartida, foi possível observar que durante o ano de 2023, o referido Centro de Referência disponibilizou apenas uma oficina voltada para capacitação das vítimas assistidas pelo projeto, a Oficina de embalagens presenteáveis e marketing digital realizada no mês de setembro em parceria com a Secretaria de Estado de Política para as mulheres. Todavia, o referido Centro informou que além do curso citado, disponibiliza cursos profissionalizantes nas áreas de estética/beleza e gastronomia em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC). Demonstrando que em relação à capacitação das vítimas para o mercado de trabalho, a rede de atendimento e enfrentamento visa a inserção das vítimas no mercado de trabalho.

Um ponto a ser observado sobre esses cursos disponibilizados é que todos estão ligados a atividades precipuamente femininas, sendo interessante ampliar para as demais áreas, como a da construção civil, informática, mecânica etc.

Apesar de o CRAM ser engajado no que diz respeito à conscientização da população e até mesmo das vítimas, não foi possível vislumbrar por meio de seu relatório de atividades do ano de 2023, políticas públicas voltadas ao enfrentamento da dependência econômica das vítimas. Expondo que a rede disponibilizada em Estância precisa trilhar planos para abarcar todas as formas de violência doméstica e familiar, sendo a violência patrimonial, em todas as suas nuances, uma dessas.

É imprescindível que as políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar sejam planejadas para suprir a totalidade de necessidades das vítimas que rompem o ciclo de violência, seja no setor emocional, ajudando no restabelecimento de sua saúde física e psicológica ou no setor econômico, impulsionando e promovendo a independência financeira delas, por meio de capacitação por meio de cursos profissionalizantes não só nas áreas da estética, uma vez que a cidade de Estância possui universidades de graduação de grande porte, como o Instituto Federal de Sergipe, responsável pela graduação em Engenharia Civil, além de cursos técnicos em Edificações e Eletrotécnica, e a Universidade Tiradentes responsável por várias graduações, entre elas: Medicina, Direito e Enfermagem.

Ao se referir a cursos técnicos, além do IFS, existe também uma unidade da Quality Brasil, empresa especializada em cursos técnicos, como o curso técnico na área da enfermagem e o SENAI que oferece cursos nas mais diversas áreas tecnológicas do ramo industrial tais como: Técnico em Automação Industrial, Administração, Logística, Eletroeletrônica, Eletromecânica e Mecânica, e outros.

Uma alternativa é a procura por parcerias com instituições privadas como a Prepara Cursos e a Microlins, com sedes em Estância, que disponibilizam cursos em informática básica e avançada, qualificação básica requisitada em quase todas as vagas de empregos de diferentes áreas de atuação.

Portanto, a rede de enfrentamento à violência doméstica no município de Estância conta com várias opções disponíveis para ampliar ainda mais a capacitação das vítimas de violência doméstica e familiar, uma vez que a referida cidade é rica em instituições/estabelecimentos de ensino, sejam de iniciativa privada ou pública, que disponibilizam cursos profissionalizantes, sejam eles básicos, técnicos ou cursos em graduação.

Ademais, além do combate à dependência econômica por meio de capacitação das vítimas de violência doméstica, existe um programa de iniciativa do Governo de Sergipe, recentemente aprovado em 2022 e implementado, o programa CMais Mulher, mas que apenas em 2023 houve a efetivação das primeiras beneficiadas.

O CMais Mulher é um benefício voltado às vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência deferida e vigente que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, além de estarem inscritas no Cadastro Único. Para ter acesso ao programa, as vítimas devem procurar os órgãos da assistência social do município em que residem para efetuarem a solicitação, após ser constatado que possuem direito ao benefício.

Na cidade de Estância, o órgão responsável por esse cadastro é o CRAM, sendo, portanto, uma parceria Estado/Município, em que, no ano de 2023, 49 (quarenta e nove) vítimas de violência doméstica e familiar foram beneficiadas. Vale ressaltar que um dos requisitos para ter direito ao benefício é justamente a beneficiada possuir medida protetiva de urgência deferida e vigente a seu favor e, atrelado a isso, se encontrar em situação de pobreza ou extrema pobreza, ou seja, as vítimas que se encontram nessa situação eram possíveis dependentes econômicas do agressor e, ao criarem coragem para romper o ciclo de violência, se encontram desamparadas financeiramente, chegando à linha da pobreza.

Frisa-se que, de acordo com os dados de 2023 da DEAGV- Estância, de 172 (cento e setenta e dois) formulários preenchidos no ato do registro de boletim de ocorrência, apenas 37 (trinta e sete) das vítimas responderam que dependiam financeiramente dos agressores. Já o número de beneficiadas pelo programa na referida cidade no mesmo ano chegou a 49 (quarenta e nove), demonstrando que as vítimas acabam não declarando na delegacia a sua real situação financeira e que, posteriormente, o número pode aumentar conforme o aprofundamento dos casos por meio de acompanhamento dos órgãos da assistência social.

O programa então visa atender ao disposto na Lei Maria da Penha quanto à criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, nesse caso, a dependência econômica, garantindo a subsistência mínima das vítimas para libertar-se do ciclo de violência e dos seus agressores, mas não só isso, além da transferência de renda disponibilizando seis parcelas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), o programa reforça a ideia da capacitação das vítimas para a inserção/reinserção no mercado de trabalho. O CMais Mulher é um programa recentemente aprovado e os seus desdobramentos deverão ser acompanhados no decorrer dos anos para comprovar a eficácia de sua contribuição no combate à violência doméstica e familiar.

Com isso, é possível afirmar que a aplicação das políticas públicas de maneira correta e a integralidade entre os órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, entre eles, as delegacias especializadas, os Centros de Referências e demais órgãos que compõem a rede, com o intuito de proporcionar o acolhimento psicossocial e jurídico, são ferramentas imprescindíveis na luta pela minimização da dependência econômica e o respaldo das vítimas ao romperem o ciclo de violência, proporcionando não só a punição dos agressores como também a revitalização da autoestima das vítimas por meio da independência financeira, atendendo as diretrizes de medidas integradas de prevenção previstas na Lei n. 11.340/2006.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha foi um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, por meio dela foi consolidado que esse tipo de violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e como violência de gênero, criada com o intuito de tentar prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trouxe em seu escopo as diferentes formas de violências tipificadas como crime e passíveis de punição pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, a luta contra essa violência não deve ser restringida apenas à punição dos agressores, por essa razão, a referida lei instituiu a criação de mecanismos capazes de erradicar a vulnerabilidade das vítimas com ações capazes de suprir a totalidade de suas necessidades após a efetivação da denúncia com o intuito de evitar que o ciclo de violência se restabeleça na vida delas.

A pesquisa demonstrou a importância da capacitação da vítima de violência doméstica para sua inserção no mercado de trabalho como uma alternativa de pôr fim ao ciclo violência ao qual está inserida, visto que capacitar a vítima por meio da educação e treinamento profissional permite que ela se torne mais independente, diminuindo a vulnerabilidade em relação ao agressor e entrando em confronto com a desigualdade, o poder e o controle que ele antes exercia sobre a vida dela. Demonstrou ainda a necessidade de existir políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica como um todo, com foco especial ao combate a dependência financeira por parte das vítimas.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Janaína de. **Tipos de violência contra a mulher**. 2012. Disponível em: <http://www.jornaltemporeal.com/2012/02/08/tipos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ALENCAR, Thaisy Gabrielly Lopes de. **Violência doméstica contra as mulheres a aplicabilidade da Lei Maria da Penha**. 2020. 43 f.TCC (Graduação) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2020.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. **Formulário de avaliação de risco**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/FormulrioFRIDA.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2024.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista Cej, Brasília**, v.19, n. 66, p. 44- 49, 2015.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6ª Turma). Recurso Especial, **REsp 1.977.124-SP**. Relator: Rogério Schiatti Cruz. Julgamento: 05/04/2022. Resp 1977124 SP 2021/0391811-0.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**: texto para discussão. 2501. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. 38p.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Salvador: JusPodivm, 2018.

DATASENADO. **Pesquisa nacional de violência contra a mulher** - datasenado 2023. Secretaria de Transparência. Dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 22 fev. 2024.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em: 19 maio 2024.

DIALOGANDO SOBRE a Lei Maria da Penha. do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB. **Curso: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha** - Turma 1. Acesso em: 27 maio 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades; Estância, Sergipe, Brasil**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/estancia/panorama>. Acesso em: 19 maio 2024.

LANDERDAHL, Maria C. PADOIN, Stella M. M. VILLELA, Wilza V. “Agora eu posso”: empoderamento de operárias da construção civil na perspectiva da autonomia econômica. **Revista Feminismos**, v.3, n. 2 e 3, p. 24-35, maio/dez. 2015.

SACRAMENTO, Roseane Abraão do. **Empoderamento econômico e o seu papel para o enfrentamento da violência doméstica na cidade de Santo Amaro/BA**. 2018. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) – Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018.

SALES, Luana Barbosa Sanches. **O ciclo da violência doméstica e as medidas protetivas de urgência nas agressões sofridas por mulheres em relacionamentos íntimos**. 2018. 75 f. TCC (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2018.

SERGIPE. Governo de Sergipe. **Governo de Sergipe inicia nova fase de inscrições para o programa CMais Mulher**. 2024. Disponível em: https://www.se.gov.br/index.php/noticias/assistenciasocial/governo_de_sergipe_inicia_nova_fase_de_inscricoes_para_o_programa_cmais_mulher. Acesso em: 29 maio 2024.

SERGIPE. Governo de Sergipe. Prefeitura e Governo do Estado entregam cartões CMais Mulher a beneficiárias da capital. **Prefeitura de Aracaju**. 2023. Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/100129/prefeitura_e_governo_do_estado_entregam_cartoes_cmais_mulher_a_beneficiarias_da_capital.html. Acesso em: 29 maio 2024.

Recebido em: 23 de Setembro de 2024

Avaliado em: 5 de Outubro de 2024

Aceito em: 22 de Outubro de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Mestra em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes/SE – UNIT; Especialista em Direito Penal e Processo Penal – EBRADI/SP e em Direito Internacional – DAMASIO/SP; Professora do curso de Direito na Universidade Tiradentes – UNIT; Advogada militante na área criminal e de novas tecnologias; Autora de artigos científicos; Revisora de periódicos acadêmicos; Co-fundadora e mentora acadêmica do Curso Stricto Sensu (@cursostrictosensu).
E-mail: stephannyresende@gmail.com

2 Bacharela em Direito – Universidade Tiradentes/SE.
E-mail: ketlem.franca@souunit.com.br

3 Advogado militante na área criminal; Mestrando em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes/SE.
E-mail: raphaelcmota@hotmail.com

4 Doutor em Direito, Estado e Cidadania – UGF/Rio; Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra e em Direitos Humanos e Desenvolvimento – UFPB; Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos (PPGD) da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: henrique.ribeiro@souunit.com.br

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

